

LEI ORDINÁRIA Nº 368/2016.

*“Dispõe sobre a fixação de subsídio do
Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura
a iniciar em 2017”*

A Câmara Municipal de Indaiabira, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Indaiabira para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Indaiabira para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Parágrafo Único - O índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - A remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício.


Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 1º de Setembro de 2016.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal